



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente por Estremoz

PA 61/Contas Autárquicas/17/2018

fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e responsabilidade	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	8
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	8
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta	8
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas.....	10
5. Conclusões.....	10
6. Ênfase	11
Lista de Anexos.....	13



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – MIETZ	Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente por Estremoz
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – MIETZ, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Estremoz, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente por Estremoz**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários quer ao nível da apresentação da lista de ações e meios (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Foram identificadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.3.); e
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Estremoz realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente por Estremoz, doravante identificado como **GCE – MIETZ**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 44.450 Eur. (cfr. anexo I), a conta de despesas, que totaliza 44.300 Eur. (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Estremoz.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
 - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
 - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
 - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
 - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
 - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto



- Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
 - vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
 - vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
 - viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
 - ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
 - x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e
 - xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.



2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

O GCE – MIETZ, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Estremoz, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 44.450 Eur. e despesas no montante de 44.300 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo (lucro) com a Campanha no montante de 150 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 44.300 Eur., e por donativos pecuniários de pessoas singulares no montante de 150 Eur..

Todas as despesas de campanha foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha.



4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o GCE – MIETZ não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

A ausência da referida declaração no processo de prestação de contas do GCE, não permite concluir se os deveres previstos nos arts.º 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e 15.º, n.º 3, todos da L 19/2003, concretamente o cumprimento integral do dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento), foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIETZ pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da lista de ações e meios incompleta

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

No caso, o GCE – MIETZ apresentou a lista de ações e meios, mas não identificou nem valorizou os meios associados às ações ocorridas no período de campanha.

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIETZ pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Como já referido, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas despesas, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

Despesas no valor total (com IVA) de 3.818 Eur. (cfr. anexo III), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos indispensáveis para efeitos de comparação com a Listagem n.º 5/2017.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIETZ pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MIETZ pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Estremoz realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Independente por Estremoz, são de salientar as seguintes situações:



- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas quer ao nível dos elementos bancários quer ao nível da apresentação da lista de ações e meios (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Foram identificadas deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.3.); e
- c) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.).

6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso do GCE – MIETZ, constatámos que o limite foi excedido em 2.137 Eur.. Concretizando:

- A subvenção paga foi de 44.300 Eur.;
- 25 % da subvenção paga ascende a 11.075 Eur.;
- As despesas de Campanha ascenderam a 44.300 Eur.;
- Não houve receitas relativas a angariações de fundos;
- O valor das despesas relativas a estruturas, cartazes e telas foi de 13.212 Eur..

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das



situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Estremoz realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – MIETZ.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta – Receitas de campanha
ANEXO II	Conta – Despesas de campanha
ANEXO III	Deficiências no suporte documental de despesas
ANEXO IV	Saldos e transações – fornecedores da campanha
ANEXO V	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

Mietz

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M 1	44 300,15	39 798,00	4 502,15
Donativos iniciais dos proponentes do GCE	Mapa M 2	0,00	500,00	-500,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M 3	0,00	0,00	0,00
Donativos	Mapa M 4	150,00	0,00	150,00
Subtotal - Receitas financeiras		44 450,15	40 298,00	4 152,15
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 5	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 6	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 7	0,00		
Subtotal - Receitas não financeiras		0,00		
Total das Receitas		44 450,15	40 298,00	4 152,15



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017

Grupo de Cidadãos Eleitores

MIETZ

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	3 810,00	3 810,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	3 295,66	2 850,00	445,66
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	13 211,63	9 717,00	3 494,63
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	7 010,03	7 111,82	-101,79
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	16 809,18	16 809,18	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	41,90	0,00	41,90
Outras	Mapa M 14	121,75	0,00	121,75
Subtotal - Despesas financeiras		44 300,15	40 298,00	4 002,15
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	0,00		
Subtotal - Despesas não financeiras		0,00		
Total das Despesas		44 300,15	40 298,00	4 002,15



ANEXO III – Deficiências no suporte documental de despesas

Mapa Despesas	Doc. Interno	Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	valor	Listagem n.º 5/2017	Informação em falta
M8	09.02.03	Estremozgest, Lda	FT	V1/20170146	26.09.2017	Aluguer de Divisão na [REDACTED] Estremoz com 196 m2 para a sede da Campanha	1 710	Informação Insuficiente	período do aluguer
M10	09.02.16	Tipografia Brados do Alentejo	FT	2017/266	29.09.2017	50 Cartazes	534	Informação Insuficiente	Formato, tipo de material e dimensões
M11	09.02.32	Auto Moreira	FT	17A/46	29.09.2017	Aluguer - VW Transporter - 9 Lug [REDACTED]	1 574	Informação Insuficiente	período do aluguer
							3 818		

ESTREMOZGEST-GESTÃO, ESTUDOS, FORMAÇÃO, LDA
Largo da República Nº38 - 7100-505-ESTREMOZ
Aperibido 322 - ESTREMOZ
Telef: +351 258 338 000 Telex: +351 966 966 945
Email: estremoze@estremoze.com
http://www.estremoze.com
Capital Social 12.469.95€ - NIF: 502 448 369



MILLENNIUM IBAN : PT50 0033 0000 0023 6835 0070 5

FATURA Nº FT V1/20170146

Original / Pág. 1 de 1

Data de emissão...: 2017-09-26
Nº de Cliente.....: 461
NIF do Cliente.....: PT 901830461
Cond.Pagamento...: PRONTO PAGAMENTO
Data Vencimento...: 2017-09-26

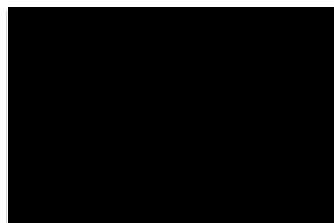
**Candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores "MIETZ -
Movimento Independente por Estremoz**

Largo da República, nº38
Estremoz
7100-505 Estremoz

N.º	Código de artigo	Designação	Quantidade	Preço unitário	% IVA	% Desconto	Total líquido
1	96910002	Aluguer de Divisão na [redacted] 000 Estremoz, com 196 m2 para a sede da Campanha.	1	1.710,000	(4)		1.710,00

(a) - Isento Artigo 9.º do CEVA

08.9.24102
201748369



IVA	Incidência	Valor do IVA	Total Iliquido	1.710,00
Isento	1.710,00		Total de Descontos	
6%			Desconto Documento	
23%			Total de IVA	
13%			Total do Documento (EUR)	1.710,00

(mil setecentos e dez euros)

DRP- Processado por programa certificado n.º75/AT.
ESTREMOZGEST-GESTÃO, ESTUDOS E FORMAÇÃO, LDA - Largo da República nº 38, Estremoz, 7100-505 ESTREMOZ
NIF: 901830461, Capital Social: 12.469,95 EUR, Inscrição na Conservatória do Registo Comercial de REG.COM. ESTREMOZ, cna a nº 00344369

Cód. documento: 70250000



Tipografia Brados do Alentejo, Lda. 09-03-16

EXECUÇÃO RÁPIDA E EFICIENTE DE TODOS OS TRABALHOS GRÁFICOS

Telef. 268 322 758 • Fax 268 333 528 • Email: tip.bradosalentejo@sapo.pt
Largo da Liberdade, 9
7100-504 ESTREMOZ

IBAN: [REDACTED]

Exmo.(s) Sr.(s)
MIETZ - MOVIMENTO INDEPENDENTE POR ESTREMOZ
Avenida Tomaz Alcalde, 36

ESTREMOZ
7100-502 ESTREMOZ

Pág. 1/1

Factura FA 2017/266

Original

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios: CNAICC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo. E-mail: cnaicc@fctm.unl.pt. Telefone: 21 384 74 84 (das 15h às 18h).

V/N.º Contrib.	Requisição	Data					
901830461		29-03-2017					
Desc. Cl.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento				
0,00	0,00	29-10-2017	Factura 30 dias				
Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Total Líquido
00026 0V	6.900 FOLHETOS A3 AUTÁRQUICAS 2017- UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ[SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ]	1,00	UN	690,00	0,00	23,00	690,00
00026 0V	50 CARTAZES UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ[SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ]	1,00	UN	434,00	0,00	23,00	434,00

D 6892112
C- 2217424039

OFUM-Processado por Programa Certificado s.º 1443/AT / FA 2017/266 / © PRBA/VERA 855 /

Quadro Resumo do IVA				Mercadorias/Serviços	
Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção		
23,00	1.124,00	258,52		1.124,00	
				Descontos Comerciais	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	0,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IVA	258,52
				Acerto	0,00
				Total (EUR)	1.382,52

Carga
N.º Morada - 2017-03-29 / 08:38
Largo da Liberdade, 9

Descarga
V.º Morada
Avenida Tomaz Alcalde, 36

Estremoz
7100-504 Estremoz
Portugal (Evora)

ESTREMOZ
7100-502 ESTREMOZ
Portugal

Os artigos e/ou serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.
(Alínea f do nº 5 do Art.º 36 do CIVA)



09.02.32

LUIS MOREIRA - UNIPessoal, LDA Rua Eng Andre de Brito Tavares Lote 138 Estremoz 7100-147 Estremoz Contribuinte: 510319165 Telefone: 268 324 078 /fac Telemovel: 992743648 Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Estremoz 510319165 Capital Social: 5.000,00		MOVIMENTO INDENDENTE POR ESTREMOZ LARGO DA REPUBLICA Nº38 7100-505 Estremoz						
FATURA Data : 2017-09-29 FT 17A/46		Data de Vencimento : 2017-09-29	Data Entrega 2017-10-10					
Nº de Cliente : 627	Contribuinte : 901830461	Cond. Pagamento :						
Referência	Descrição	Enc.	Quant.	Preço Unit.	Disc.1	Disc.2	IVA	Valor
	ALUGUER - VW TRANSPORTER DIESEL SLUG MATRICULA ██████████ D- 68 92 43.04 e - 22174 19165 1574,40	0	1,0	1.280,000	0,00	0,00	23	1.280,00

Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.

Documento Original						TOTAL	
Incid.	0,00	Taxa	0,00	Iva	0,00	Total Líquido	1.280,00
Incid.	0,00	Taxa	6,00	Iva	0,00	Total IVA	294,40
Incid.	0,00	Taxa	13,00	Iva	0,00	Desc. Linha	0,00
Incid.	1.280,00	Taxa	23,00	Iva	294,40	Desc. Global 0,000%	0,00
							moeda: EURO
							1.574,40

Observações :

GESTWIN, o seu software de eleição!



ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Total Fornecedores	44 300
<i>% Analisado</i>	<i>82%</i>
Total Analisado	36 410

Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Tipografia Bardos do Alentejo, Lda.	8 546			Em falta
José Fernando Gomes	7 380			Em falta
Ângulo D Análise, Unipessoal, Lda. (Lusofin)	16 809			Em falta
Luís Moreira Unipessoal, Lda	1 574			Em falta
Decision Meridian-Unipessoal, Lda.	2 100			Em falta



ANEXO V – Relatório da auditoria externa (CD anexo)